
PARECER

- **DATA: 29 DE ABRIL 2026.**
- **PARA: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE, INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.**
- **DE: FERNANDO ROCHA FILHO, CAROLINA MICHEL DI VINCENZO.**
- **REF: COTAÇÃO DE PREÇOS 007/2026 – TERMO DE FOMENTO SEDEF Nº 415/2025.**

1. Introdução

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise da **minuta do Edital de Cotação de Preços nº 007/2026** e de seus anexos, encaminhados pela Comissão de Licitação do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), filial do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM), destinados à **aquisição de Equipamento e Material Permanente** (01 unidade de VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE e 01 unidade de SELADORA DE BOLSA DE SANGUE) para a modernização e ampliação dos atendimentos, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, favorecendo a integração com a rede e contribuindo para redução de encaminhamentos e transferências desnecessárias.

A contratação será custeada com recursos do **Termo de Fomento SEDEF 415/2025**, celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, no **valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante **Cotação de Preços**, com critério de julgamento “**Melhor Técnica e Menor Preço por Item**”, conforme definido no instrumento convocatório.

Integram o Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Relação dos Documentos de Habilitação;

- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- Anexo IV – Modelo de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos.

2. Fundamentação

2.1. Contexto

A análise jurídica aqui apresentada se restringe à verificação da conformidade legal do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente aos processos de entidades privadas na gestão de recursos públicos, e, principalmente, da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no Estado do Paraná pelo Decreto nº 3.513/2016, que disciplina as parcerias com organizações da sociedade civil. A verificação da regularidade formal e a avaliação dos fatos que fundamentam a contratação são de competência da área técnica do HUEM.

Destaca-se que esta manifestação possui caráter opinativo, semelhante a uma consultoria jurídica, não possuindo natureza decisória. A decisão sobre a instauração do procedimento e a aprovação da minuta são de competência exclusiva do Diretor do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie.

2.2. Modalidade

O Edital proposto está fundamentado na obrigação contratual e legal do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE de observar a Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 3.513/2016, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade e a aplicação supletiva da Lei 14.133/2021, no que couber.

A modalidade adotada é "Melhor Técnica e Menor Preço por Item" com análise e aprovação das propostas pela Comissão de Licitação do HUEM, conforme as informações disponibilizadas na Cotação de Preço, que poderá ser acessada no site do HUEM ou na plataforma "Apoio Cotações", compatível com o art. 35, §1º, II, da Lei 13.019/2014, que admite procedimentos simplificados para aquisição de bens.

2.3. Termo de Referência

A análise do Termo de Referência limita-se à certificação de sua conformidade com o modelo padrão e aos requisitos estabelecidos nos incisos II a VII do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição do objeto e suas especificações técnicas devem ser verificadas pela área competente, garantindo que estejam adequadas e que promovam a competitividade do certame, conforme o artigo 5º da mesma Lei.

2.4. Minuta de Edital

A minuta do Edital **atende adequadamente aos requisitos legais e ao formato padronizado necessário para o procedimento.** Ela define de maneira clara os detalhes sobre a abertura do procedimento, o objeto, prazos e locais de entrega, condições para participação, critérios de habilitação e julgamento das propostas, processos de impugnação e recursos, penalidades administrativas e formalização do Contrato de Compra e Venda.

3. Conclusão

Em face do exposto, opinam os abaixo signatários pela aprovação da **minuta do Edital e seus Anexos, e pelo prosseguimento do procedimento conforme o trâmite regular estabelecido.**

É o parecer.

Curitiba, 29 de abril de 2026.


Fernando Rocha Filho
OAB/PR 21.202


Carolina Michel Di Vincenzo
OAB/PR 86.423